GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-021285.989.24-0 (ref. TC-010262.989.20-5) - Recurso Ordinário.

Recorrente: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antônio Zago (Secretários Estaduais), Antônio Rugolo Junior (Secretário Adjunto Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho, Wilson Roberto de Lima (Coordenadores da CGOF) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/09/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado de R$935.667,24.

Advogados: Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287) e outros.

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. TERCEIRO SETOR. CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. MOVIMENTAÇÃO INDEVIDA DE RECURSOS. DESPESAS IMPRÓPRIAS. PROVIMENTO PARCIAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 16 de julho de 2025, preliminarmente conheceu do Recurso Ordinário interposto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para o fim de reduzir para R$

102.962,36 o valor a ser restituído pela entidade beneficiária aos cofres estaduais, mantendo-se os demais termos da decisão recorrida.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 16 de julho de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA– Relator

scr